

**BRASIL INVESTIMENTOS 2015 I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 21.204.122/0001-70
("FUNDO")**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2017**

DATA, HORA E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 16 de outubro de 2017, na sede social da **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.318.407/0001-19, com sede na Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar – Bloco D, Santo Amaro, CEP 04.752-005 - São Paulo / SP ("Santander").

MESA: Presidente Yoseph Sng Lee Yoo. Secretário: Laura G. Mei Alves de Oliveira

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação tendo em vista o comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do disposto no Artigo 21, Parágrafo Quarto do regulamento do Fundo ("Regulamento").

PRESEÇA: Compareceram os Cotistas detentores da totalidade de cotas emitidas, conforme se verifica da lista de presença arquivada na sede do Santander, os representantes do Santander, atual administrador, gestor, custodiante, controlador e escriturador do FUNDO, e do novo administrador do FUNDO, **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Novo Administrador").

ORDEM DO DIA: Nos termos do Artigo 20, inciso III do Regulamento, deliberar acerca da: **(i)** substituição da atual instituição administradora do FUNDO pelo Novo Administrador, bem como das condições operacionais para a substituição do Santander, na qualidade de administrador, custodiante, controlador e escriturador da carteira do FUNDO, pelo Novo Administrador e demais prestadores de serviços; **(ii)** alteração do Regulamento do FUNDO, inclusive no que tange à alteração da taxa de administração e a inclusão da taxa de custódia; e **(iii)** definição da data de início da vigência das deliberações da presente assembleia geral.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, SEM RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

- I. Aprovada a substituição, **a partir do fechamento do dia 7 de novembro de 2017** ("Data de Transferência"), do atual administrador e gestor do FUNDO pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, de acordo com as seguintes premissas:
- (i) Acordaram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao FUNDO incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao FUNDO até a Data de Transferência, inclusive. As referidas despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do FUNDO, mas serão pagas mediante comprovação pelo Santander ao Novo Administrador, que providenciará, conforme o caso, os correspondentes pagamentos com base na documentação apresentada pelo Santander;
- (ii) O Santander transferirá ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do FUNDO, deduzida a taxa de administração eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo FUNDO até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas ao Santander ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência;
- (iii) O Santander procederá à entrega ao Novo Administrador, em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência da administração do FUNDO, uma via original e uma via digitalizada da presente ata, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conservando a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO durante o prazo legal e regulamentar exigido, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do FUNDO, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário, observado que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente ao Novo Administrador;

- (iv) O Santander entregará, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Data de Transferência, ao Novo Administrador, cópia simples de todo o acervo documental e societário do FUNDO, seja por meio físico ou digital, incluindo as informações exigidas pelo Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, atas de assembleias de cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos, compromissos de investimento, boletins de subscrição, e comunicados de abertura e encerramento de oferta, se houver, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o FUNDO figure como parte ou interveniente anuente, se houver, e os documentos referentes aos Cotistas e às companhias investidas do FUNDO;
- (v) O Santander enviará ao Novo Administrador, com até 1 (um) dia útil de antecedência à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do FUNDO que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;
- (vi) O Santander enviará ao Novo Administrador, com até 1 (um) dia útil de antecedência à Data de Transferência, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o FUNDO se sujeitou;
- (vii) O Santander enviará ao Novo Administrador, com até 1 (um) dia útil de antecedência à Data de Transferência, além do arquivo eletrônico contendo nome completo dos Cotistas, com respectivos números de CPF/CNPJ e endereço, cópias simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, ficando estabelecido que eventual documentação de que trata esta alínea (vii) que não seja estritamente necessária ao Novo Administrador para a conclusão e operacionalização da transferência da instituição administradora do FUNDO na Data de Transferência poderá ser submetida pelo Santander ao Novo Administrador no prazo de

17/06/2017
331230



até 30 (trinta) dias da Data de Transferência, conforme definido de comum acordo entre o Novo Administrador e o Santander;

- (viii) O Novo Administrador fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do FUNDO no CNPJ, perante a RFB, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo FUNDO perante a RFB e perante a CVM, conforme descrito abaixo;
- (ix) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. Rodrigo Martins Cavalcante, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.132.578-30, como diretor estatutário do Novo Administrador, tecnicamente qualificado para responder pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM;
- (x) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. Rodrigo Boccanera Gomes, inscrito no CPF sob o nº 024.862.607-81, como diretor estatutário do Novo Administrador responsável pelo FUNDO perante a RFB;
- (xi) Fica aprovada a mudança da sede social do FUNDO para o endereço do Novo Administrador;
- (xii) O Santander declara que, no exercício de 2017, até a Data de Transferência, não ocorreram desenquadramentos na carteira do FUNDO;
- (xiii) O Santander permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do FUNDO até a Data de Transferência, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:
- (a) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração;
 - (b) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o FUNDO esteve sob a sua administração;

FUNDO
2017
5331230

- (c) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período em que o FUNDO esteve sob a sua administração;
- (d) preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
- (e) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, a ser encaminhado ao Novo Administrador em até 05 (cinco) dias corridos a contar da Data de Transferência, bem como deverão ser elaboradas as Demonstrações financeiras do FUNDO, devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pelo Santander, relativas ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do FUNDO e a Data de Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do FUNDO, devendo o Santander provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do FUNDO;
- (f) enviar ao Novo Administrador, desde o 2º (segundo) dia útil anterior até às 16:00h da Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, os extratos das *clearings* (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX e BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros) e relatórios de posições dos depósitos em margem, desde que o Novo Administrador solicite e indique documentos solicitados; e
- (g) efetuar a devida comunicação, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar, através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do FUNDO. O Santander deverá, ainda, (i) providenciar o envio de e-mail para a CVM informando as substituições aprovadas no item (i) das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas, no mesmo prazo ora indicado; e (ii) informar ao Novo Administrador, em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, os códigos do FUNDO na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, B3 e no SELIC, se aplicável. O

Novo Administrador, por sua vez, ficará encarregado: (i) do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do FUNDO, aprovado pelos Cotistas nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral de Cotistas; (ii) da atualização do cadastro do FUNDO via CVMWeb, de acordo com o seu novo regulamento; (iii) da comunicação à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA da alteração do Administrador e demais prestadores de serviço do FUNDO; (iv) da alteração das pessoas físicas responsáveis pelo FUNDO perante a RFB, conforme mencionado acima;

- (xiv) O Santander é responsável, ainda, (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o FUNDO, prestadores de serviços do FUNDO e Cotistas do FUNDO, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; e (ii) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao FUNDO porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do FUNDO exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;
- (xv) O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de administração do FUNDO a partir da Data de Transferência, exclusive. O Santander, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua administração do FUNDO, de forma que eventuais reclamações e solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do FUNDO realizadas até a Data de Transferência, inclusive, serão a ele encaminhadas, observado que tais reclamações ou solicitações não serão de responsabilidade do Novo Administrador;
- (xvi) O Novo Administrador, a partir da data de realização desta Assembleia Geral de Cotistas, fica autorizado pelos Cotistas a tomar todas as providências necessárias para a abertura de conta corrente do FUNDO junto ao Itaú Unibanco S.A.;
- (xvii) Caso sejam solicitados ao Novo Administrador esclarecimentos relativos ao FUNDO, inerentes ao período em que esse esteve sob administração e gestão do Santander, fica

17091
2017

5331230



o Santander responsável por encaminhar todas as informações, respostas e documentação necessários para o atendimento da demanda em tempo hábil;

II. Aprovar as alterações promovidas e consolidar o Regulamento do FUNDO, para adaptá-lo à substituição da administração do FUNDO e demais ajustes adiante especificados, incluindo quanto à:

- (i) Alteração da administração e gestão do FUNDO para o Novo Administrador;
- (ii) Alteração do prestador dos serviços de distribuição, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria prestados ao FUNDO, que passarão a ser prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira de investimentos do Fundo, bem como a escrituração das cotas do Fundo;
- (iii) Manutenção do prestador de serviços de auditoria do FUNDO, que continuarão a ser prestados pela ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S;
- (iv) Alteração da taxa de administração que passa a vigor da seguinte:

***Artigo. 13** Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR fará jus a uma taxa de administração correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, reajustado pelo IPCA desde a data da transferência do FUNDO ao ADMINISTRADOR, observado o disposto abaixo.*

- (v) Inclusão de Parágrafo Quarto no Artigo 13, para dispor acerca da taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração acima corresponderá a no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (IPCA), reajustada pelo IPCA desde a data da transferência do FUNDO ao ADMINISTRADOR;

- (vi) Alteração dos limites máximos de encargos previstos no Regulamento;
- (vii) Aprovação da nova versão alterada e consolidada do regulamento do FUNDO, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas, inclusive no que tange ao novo padrão de regulamento do Novo Administrador. O Regulamento do FUNDO passa a vigorar na sua íntegra na forma do Anexo I à presente ata, que permanecerá à disposição dos cotistas na sede e dependências do Novo Administrador, **observado que o novo regulamento do FUNDO, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador**, inclusive, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que o Santander está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

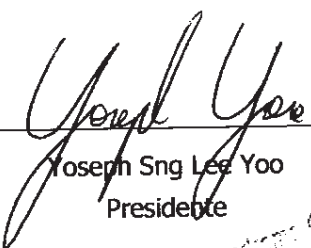
III. As deliberações aprovadas no item II desta ata de Assembleia Geral de Cotistas passarão a ter efeito **a partir do fechamento da Data de Transferência**.


ENCERRAMENTO:

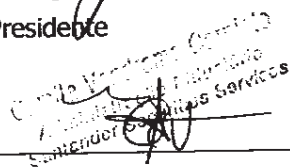
Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Cotistas foi declarada encerrada, sendo a presente ata lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


São Paulo, 16 de outubro de 2017.

Mesa:


Joseph Sng Lee Yoo
Presidente


Laura G. Mei Alves de Oliveira
Secretário


SANTANDER SECURITIES SERVICES


Laura G. Mei Alves de Oliveira
Administradora Educadora
Santander Securities Services

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.


Daniela Bonifácio
Diretora
BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Daniela Bonifácio
Diretora

17001 2917 5331230





4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol. R\$ 339,95 Protocolado e prenotado sob o n. **239.789** em
Estado R\$ 96,92 **17/10/2017** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 66,04 sob o n. **5.331.230**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 18,21 Averbado à margem do registro n.
T. Justiça R\$ 23,20 **5256663/14**
M. Público R\$ 16,18 São Paulo, 17 de outubro de 2017
Iss R\$ 7,12

Total R\$ 567,62

Selos e taxas
Recothidos p/verba

Carlos Augusto Peppe
Escrevente